



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00020

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/03/06	proposição Medida Provisória nº 284, de 06 de março de 2006			
autor Dep. Yeda Crusius	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art. 12	Parágrafo	Inciso VII	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na forma dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 284, de 08 de março de 2006, de acordo com a seguinte redação:

“ Art. 1º .....

.....

VII – a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....”

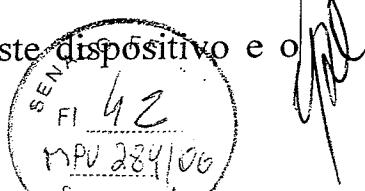
## JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva tornar indeterminado o prazo de dedução da contribuição patronal ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social sobre o imposto de renda apurado na declaração anual do contribuinte – pessoa física.

Isso ocorre mediante a supressão de limitação constante do texto original do dispositivo legal em questão, que permitia que esse benefício fiscal somente se estendesse até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011.

Uma medida que pretende incentivar a formalização da relação de trabalho doméstico não tem como ficar circunscrita apenas aos próximos cinco anos, já que, não há como avaliar de antemão se esse período será suficiente ou não para realizar o propósito preconizado em proporção significativa.

Ademais, não mais se justificando, a qualquer tempo, este dispositivo e o



conjunto daqueles outros que lhe dizem respeito, sempre poderá(ão) ser(em) revogado(os) por um outro instrumento legal.

PARLAMENTAR

*Almeida*

